

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 321 de 06/04/81

DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE MAQUINARIO
DA PREFEITURA.

A Câmara Municipal de Ouro Branco decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
proceder à execução de Serviços de abertura de
arruamentos em loteamentos particulares no
Município de Ouro Branco , com a utilização
do maquinário da municipalidade, objetivando
facilitar a concretização dos loteamentos, em face da escassez
de áreas urbanizadas disponíveis na zona urbana da cidade

Art 2º - Pelos serviços realizados na forma do artigo
anterior, os proprietários dos loteamentos remunerarão
à PREFEITURA pelo valor do combustível gasto nos
respectivos serviços.

Art 3º - A Prefeitura atenderá aos pretendentes com
projetos do loteamento devidamente aprovados
na forma da Lei, na ordem de entrada dos componentes
requerimentos ao Protocolo.

Parágrafo Único - E vedada a aplicação desta
Lei em loteamentos clandestinos ou com processo de
aprovação em andamento.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução
desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

OURO BRANCO, 06 de abril de 1981

SILVIO JOSÉ MAPA
PREFEITO MUNICIPAL